

**INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA
NA CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DO BRASIL DE 1824: UM
ESTUDO JURÍDICO-POLÍTICO DA INFLUÊNCIA DO CLERO
CATÓLICO NA CONFIGURAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

***THE INFLUENCE OF THE ROMAN CATHOLIC APOSTOLIC
RELIGION ON THE IMPERIAL CONSTITUTION OF BRAZIL OF
1824: A LEGAL-POLITICAL STUDY OF THE CATHOLIC
CLERGY'S INFLUENCE ON THE CONFIGURATION OF
BRAZILIAN SOCIETY***

Ataliba Couto Senra *

RESUMO

O presente artigo analisa as estratégias de inserção e manutenção do poder político da Igreja Católica Apostólica Romana no âmbito do Império do Brasil,

* Doutorando em Direito Constitucional pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (UNLZ), Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração na América Latina pela Universidad de La Empresa (UDE), Especialista em Direito Civil pela Pontificia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais (PUC-MG), Especialista em Direito do Agronegócio pela Pontificia Universidade Católica do Estado de Minas Gerais (PUC-MG), Especialista em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Especialista em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Especialista em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), Especialista em Inspeção Escolar pelo Centro Universitário FAVENI (UNIFAVENI), Especialista em Supervisão Escolar pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), Bacharel em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), Licenciado e Bacharel em História pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Licenciado em Geografia pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Tecnólogo em Negócios Imobiliários pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Pós-Graduando no curso de MBA em Gestão do Agronegócio pela Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Bacharelando em Administração Pública pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), Bacharelando em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professor de Direito Agrário e Contratos no Agronegócio pela Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Professor de Mediação e Arbitragem no Agronegócio pela Academia Brasileira de Direito do Agronegócio (ABRADA). Membro da Comissão Estadual de Direito Cooperativo da OAB/MG. Assessor Jurídico para a 13ª Região da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Advogado, Historiador, Professor, Pesquisador e Rotariano. Acadêmico Correspondente no Grau Palma de Prata, 2ª Classe da Academia de Letras e Artes da Guiné Bissau - ALAB. Membro da Academia Mantiqueira de Estudos Filosóficos – AMEF. E-mail: atalibacoutosenra@yahoo.com.br.

com ênfase ao período compreendido entre 1822 a 1889, tendo como base teórico-metodológica o direito constitucional, a história política e eclesiástica, através de uma minuciosa análise a partir da Constituição Imperial de 1824 e de documentos produzidos pela Secretaria de Estado da Santa Sé. Partindo dessa premissa, este estudo visa a oferecer uma contribuição ao estudo do Direito Constitucional Brasileiro, bem como à comunidade acadêmica em geral, adotando uma abordagem hermenêutica que se debruça sobre a Carta Imperial e sua manifesta confessionalidade exposta no *caput* do artigo 5º. Nesse contexto, foi possível concluir que a oficialidade do credo católico no Império não comprometia as prerrogativas do poder político incumbido de garantir a ordem e a soberania nacional. Por essa razão, a religião católica estava sujeita ao controle imperial. Além disso, a fé católica integrava todos os juramentos oficiais e recebia integral proteção do Estado, tanto para assegurar sua oficialidade constitucional quanto para impedir eventual perseguição daqueles que não observassem a religião oficial do Estado.

Palavras-chave: direito constitucional; estado confessional; Igreja Católica Apostólica Romana; Império do Brasil.

ABSTRACT

This article examines the strategies employed by the Roman Catholic Apostolic Church to establish and maintain political power within the Empire of Brazil, focusing on the period from 1822 to 1889. The analysis is grounded in constitutional law, as well as political and ecclesiastical history, through a detailed examination of the Imperial Constitution of 1824 and documents produced by the Secretariat of State of the Holy See. Based on this premise, the study aims to contribute to the understanding of Brazilian Constitutional Law and to the academic community in general, adopting a hermeneutic approach that scrutinises the Imperial Charter and its explicit confessional nature, as evidenced in Article 5. In this context, it was concluded that the official status of the Catholic creed in the Empire did not compromise the prerogatives of the political power responsible for ensuring order and national sovereignty. For this reason, the Catholic religion was subject to imperial control. Furthermore, the

Catholic faith was integrated into all official oaths and received comprehensive protection from the State, both to ensure its constitutional official status and to prevent potential persecution of those who did not adhere to the State's official religion.

Keywords: constitutional law; confessional state; Roman Catholic Apostolic Church; Empire of Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A história da descoberta e posterior colonização “das Américas” carrega as marcas indeléveis de uma tarefa árdua empreendida conjuntamente pelos dois Reinos Ibéricos¹ e pela Igreja Católica Apostólica Romana. O expansionismo mercantilista espanhol e português, no final do século XV e início do século XVI, realizou-se, segundo a célebre exaltação do poeta Luís Vaz de Camões², em sua obra intitulada “*Os Lusíadas*” para a “dilatação da fé e do Império” (Camões, 1963, p.9).

O célebre Padre Antônio Vieira³ escreveu:

Os outros homens, por instituição divina, têm apenas a obrigação de ser católicos; o português tem a obrigação de ser católico e

¹ Segundo os ensinamentos de Elliott (2004), os Reinos Ibéricos referem-se às entidades políticas que existiam na Península Ibérica durante a Idade Média e o início da Idade Moderna, antes da formação dos estados modernos de Portugal e Espanha. Entre os principais reinos, destacam-se o Reino de Portugal, o Reino de Castela, o Reino de Aragão, o Reino de Leão e o Reino de Navarra. Esses reinos tiveram um papel central na Reconquista, que foi o processo de retomar territórios da Península que estavam sob domínio muçulmano. No final do século XV, com o casamento dos Reis Católicos, Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, ocorreu a união dinástica que consolidou grande parte dos reinos cristãos sob a Coroa Espanhola. Já o Reino de Portugal se manteve independente, estabelecendo-se como uma potência marítima com a Era dos Descobrimentos. Esses reinos foram fundamentais na expansão europeia para o Novo Mundo, levando posteriormente à colonização de vastos territórios na América, África e Ásia.

² Luís Vaz de Camões (1524-1580) foi um renomado poeta português, autor da épica *Os Lusíadas*, que narra os feitos dos navegadores portugueses na Era dos Descobrimentos. Considerado um dos maiores poetas da língua portuguesa, sua obra é marcada pela riqueza lírica e pela profundidade histórica e cultural.

³ O Padre Antônio Vieira (1608-1697) foi um destacado jesuíta, orador e escritor do período barroco, reconhecido como um dos maiores mestres da língua portuguesa. Nascido em Lisboa, passou grande parte de sua vida em Missões no Brasil, onde defendeu os direitos dos indígenas e se destacou como conselheiro do rei Dom João IV. Padre Vieira é famoso por seus sermões eloquentes e obras escritas, como o *Sermão da Sexagésima*. Ele também foi uma figura mística, conhecido por suas visões sobre o “Quinto Império,” um futuro reino de paz e justiça.

apostólico; os outros cristãos têm a obrigação de crer na fé, o português tem a obrigação de crer nela e, além disso, de propagá-la (Vieira, 2003, p. 281).

Entretanto, conforme assevera Donghi (1975), a duradoura aliança político-religiosa entre Madrid, Lisboa e Roma não transcorreu imune a dificuldades e a profundas transformações. Se, no início do período das descobertas, a Igreja Católica pôde mostrar-se, na arena das relações internacionais, ativa e determinante diante do imenso poder que detinham os colonizadores, com o tempo, portugueses e espanhóis conseguiram mitigar o poder e a influência dos eclesiásticos, fazendo prevalecer a moderna lógica da supremacia temporal do poder estatal sobre a fé e a religião.

Disserta Cáceres (1993) que o período colonial brasileiro distinguiu-se por uma profunda simbiose entre a Igreja Católica Apostólica Romana e a Coroa Portuguesa. Nessa relação, os monarcas portugueses transcenderam a mera condição de soberanos católicos, sendo concebidos como homens ungidos pela Providência Divina, incumbidos de levar adiante a expansão da fé e da verdade católica em “terras selvagens”. Em 1548, o então Governador-Geral Tomé de Souza autorizou a entrada da Companhia de Jesus no território brasileiro. A vinda dos Jesuítas ao Brasil insere-se no histórico contexto da Reforma Protestante do século XVI, período em que, na Europa, especialmente em territórios alemães, a Igreja Católica perdia poder e fiéis para o protestantismo.

Com a descoberta de terras além-mar, a Igreja Católica identificou uma oportunidade de conquistar novos adeptos. Dessa forma, os interesses da Coroa Portuguesa e da Igreja Católica convergiram. A Coroa Portuguesa entendia que sua missão era colonizar o país, enquanto os Jesuítas viam como oportunidade de alavancar seu propósito de salvação das almas, convertendo as populações autóctones à Fé Verdadeira. Os colonizadores portugueses eram percebidos como agentes santos atuando em nome do próprio Deus. Cáceres (1993) salienta que a ideia missionária nunca esteve dissociada da colonização no Brasil, pois Deus havia permitido que os portugueses descobrissem o Brasil para que os colonos encontrassem as riquezas da terra e pagassem a Deus com a conversão das almas.

A Igreja Católica, por meio de seu episcopado⁴ e do clero em geral, desempenhou um papel ativo e significativo na independência do Brasil em relação ao Reino de Portugal, em 1822. Os ministros da Igreja, incluindo bispos e presbíteros, dedicaram-se intensamente à “formação do Estado Imperial brasileiro” e, em diferentes graus, compartilharam muitos dos ideais liberais que influenciaram a independência, em expressa oposição aos princípios políticos e filosóficos que regiam o Antigo Regime⁵. Como observa Thales de Azevedo (1978), o novo regime, a nova ordem e a nova estrutura governativa e política instauraram-se sob a inspiração de uma confusa amálgama de doutrinas e teorias de que partilhavam não poucos clérigos. Muitos desses clérigos não apenas aderiram a essas teorias políticas, mas também se destacaram como artífices de movimentos de ação política.

Ao direcionar nosso olhar para a influência católica, não apenas nos momentos cruciais da elaboração constitucional, mas também ao longo das fases subsequentes de interpretação e aplicação, pretende-se oferecer uma compreensão integral de como a doutrina, os valores e as instituições eclesásticas continuam a ressoar nos corredores do poder político e jurídico brasileiro nesse período. Após declarar a Independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, Dom Pedro I convoca, em 1823, a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, cujos representantes professavam ideais marcadamente liberais. Entretanto, essa Assembleia é dissolvida devido às divergências entre seus princípios e as pretensões autoritárias do imperador. A Carta de 1824 estabeleceu o Catolicismo como a religião oficial do recém-independente Estado brasileiro. Durante todo o período imperial, a aliança entre o Estado e a Igreja Católica revela-se determinante para a manutenção de legitimidade do regime monárquico,

⁴ O episcopado católico refere-se ao conjunto de bispos da Igreja Católica que são os membros do clero ordenados ao mais alto grau do sacramento da Ordem. Os bispos têm a responsabilidade de governar as dioceses, que são divisões territoriais da Igreja, e de supervisionar o clero e os fiéis sob sua jurisdição. Eles têm a autoridade de conferir os sacramentos da confirmação e da ordenação, além de desempenharem um papel essencial na preservação e transmissão da doutrina católica. O episcopado é, portanto, uma instituição fundamental para a hierarquia eclesástica, sendo os bispos considerados sucessores dos apóstolos, com a missão de guiar a Igreja em comunhão com o Papa, que é o bispo de Roma e líder supremo da Igreja Católica.

⁵ O Antigo Regime foi o sistema político e social predominante na Europa antes das revoluções do século XVIII, caracterizado pela monarquia absoluta, a centralização do poder nas mãos dos reis, e a estrutura de classes rigidamente hierárquica, em que a nobreza e o clero gozavam de privilégios sobre o restante da população.

influenciando diretamente a cidadania e a vida cotidiana dos brasileiros. O catolicismo romano se posicionou (e ainda se posiciona) como um dos principais pilares da cultura, da estrutura política, social, econômica e jurídica da sociedade brasileira do século XIX.

2 A CONSTRUÇÃO E POSTERIOR CONSOLIDAÇÃO DO PODER DA IGREJA CATÓLICA ROMANA NO CONTEXTO DA EUROPA MEDIEVAL

O período denominado como *Media Tempestas*, ou, conforme tradução para o nosso vernáculo lusitano *Idade Média*, de acordo com a definição do célebre historiador francês Jacques Le Goff (2013), constituiu um período de grande complexidade e transformações na história da humanidade. O termo erroneamente utilizado por alguns estudiosos de “Idade das Trevas” passou por uma releitura, reinterpretado por especialistas do medievo como uma era de descobertas e “renascimentos”, caracterizada pelos significativos progressos nas dimensões humana, social e urbana, bem como no macrocosmo político, filosófico e econômico. Esse período da história foi marcado por uma produção intelectual e artístico-cultural intensa, pela disseminação da fé, da Cristandade, e pelo enfrentamento dos denominados pecados mundanos e dos desejos corporais. Incluiu também as Cruzadas⁶ e a busca pela verdade e pela justiça divina. A Idade Média foi um tempo de tensão entre a fé e o medo, o sagrado e o profano, com a Igreja Católica promovendo seus dogmas e suas representações repletas de um profundo simbolismo sagrado. Ademais, destacou-se pelo desenvolvimento das línguas vernáculas, pela criação das universidades, pelas grandes navegações, e pela descoberta de novos mundos e culturas.

Recorda Le Goff (2013) que a ascensão do Reino dos Francos no cenário europeu, ocorrida ainda no século V, no contexto em que a Igreja Romana, então detentora de territórios temporais situados na região central da

⁶ As Cruzadas foram uma série de expedições militares promovidas pela Igreja Católica entre os séculos XI e XIII, com o objetivo principal de reconquistar Jerusalém e outros territórios considerados sagrados na Terra Santa, que estavam sob domínio muçulmano. Além do caráter religioso, as Cruzadas também tiveram motivações políticas e econômicas, incluindo a expansão territorial e o controle de importantes rotas comerciais. Essas campanhas marcaram profundamente as relações entre cristãos e muçulmanos, além de influenciar o desenvolvimento político, social e cultural da Europa medieval.

Itália, encontrava-se diante de duas grandes ameaças: os lombardos, recém-estabelecidos na península, e o Império Bizantino, que exercia total controle sobre a Igreja Cristã Oriental⁷. Nesse contexto, a sobrevivência da Igreja Romana encontrava-se sob grave ameaça, tanto em termos territoriais quanto doutrinários. O projeto do papado de se consolidar como uma força cristã universal no Ocidente alinhava-se perfeitamente com os interesses expansionistas do povo franco, recém-convertido ao cristianismo. A transição da dinastia Merovíngia para a Carolíngia, por meio de Pepino, o Breve, foi precisamente marcada por uma profunda aliança entre o Reino Franco e o Papado, simbolicamente selada pela unção recebida por Pepino das mãos do próprio Papa Estevão II.

Ainda segundo Le Goff (2013), passados vinte anos, o filho de Pepino o Breve, Carlos Magno, estabeleceu uma aliança semelhante com o Papa Adriano I, em um contexto registrado em diversos anais da época, como o *Liber Pontificalis*⁸. Um singular documento para a compreensão dos aspectos políticos e simbólicos da época é a *Carta de Doação de Constantino*, supostamente forjado nas oficinas do próprio papado de Adriano I, apresentado como uma antiga carta em que o Imperador Constantino teria doado terras da Itália Central ao Papa Silvestre I. Esse documento, juntamente com a Carta de Pepino de 754, firmada por ocasião da primeira aliança franca com a Igreja Romana, sustentou a assinatura de um terceiro documento em que Carlos Magno estabeleceu sua própria aliança com o Santo Padre, o Papa Adriano I. A partir daí, os dois projetos, o de expansão do Reino Franco e o de universalismo espiritual da Igreja Romana sobre as populações cristãs do

⁷ O Grande Cisma, ocorrido em 1054, foi à divisão definitiva entre a Igreja Católica Romana, liderada pelo Papa na cidade de Roma, e a Igreja Ortodoxa, centrada no Patriarcado de Constantinopla. As divergências teológicas, litúrgicas e políticas, como a questão do *Filioque* (a adição da frase “e do Filho” ao Credo Niceno-Constantinopolitano) e a disputa pela suprema autoridade papal, culminaram na excomunhão mútua dos líderes das duas igrejas, resultando em sua separação que persiste até hoje entre o cristianismo ocidental e oriental.

⁸ O *Liber Pontificalis* é uma coleção de biografias dos papas, iniciada provavelmente no século VI, que oferece registros detalhados sobre a vida e o pontificado de cada papa, desde São Pedro até a época em que a obra foi compilada. Embora tenha começado como um registro histórico, o *Liber Pontificalis* também reflete a visão oficial da Igreja sobre seus líderes, incluindo informações sobre eventos importantes, obras realizadas, doações feitas à Igreja e, muitas vezes, lendas e tradições associadas a cada papa. Trata-se de uma fonte valiosa para o estudo da história da Igreja e do papado, embora as biografias nem sempre sejam imparciais ou totalmente precisas, especialmente nas seções mais antigas da obra.

Ocidente, seguiram juntos, culminando na coroação imperial de Carlos Magno no ano 800.

Nesse momento, Favier (2004) afirma que Carlos Magno passou a ser visto simultaneamente como o depositário de um poder universal e como o responsável pelo destino terreno da Igreja, como tão bem expresso na capitular de *Aix-la-Chapelle*⁹, promulgada em março de 802. A coroação de Carlos Magno em 800 expôs um momento emblemático no processo de concretização da política carolíngia, a qual, a partir de 789, com a decretação da capitular *Admonitio Generalis*,¹⁰ representou uma clara mudança de rumo em direção à ideia de que Carlos Magno assumiria uma função imperial. Entre outros sinais, já se percebia claramente a noção de que a autoridade do rei franco se dirigia “aos fiéis de Deus e do rei”, colocando as duas fidelidades em um mesmo patamar.

Le Goff (2013) lembra que o Papa Gregório VII, sendo um grande reformador e plenamente consciente das mudanças de seu tempo, entendeu que a sobrevivência e o progresso da Santa Madre Igreja, como uma instituição temporal, dependeriam essencialmente de reformas. A primeira delas consistia na necessidade de afirmar sua autonomia em relação ao Império e a qualquer outro poder temporal, o que implicava que todos os cargos eclesiásticos, inclusive o Sumo Pontificado, deveriam ser escolhidos dentro da própria esfera da Igreja, e não impostos por interesses políticos advindos dos poderes seculares.

Ainda segundo Favier (2004), concomitantemente, Gregório VII reconheceu a urgente necessidade de reafirmar a posição do Papa como líder supremo da Cristandade, acima de qualquer imperador ou rei. Nesse contexto, tornou-se manifesta a preocupação em reconfigurar a imagem do papado,

⁹ Em março de 802, Carlos Magno, o primeiro imperador do Sacro Império Romano-Germânico, promulgou a Capitular de *Aix-la-Chapelle*. Esse documento refletia a crescente centralização do poder sob seu governo e seu compromisso com a reorganização administrativa e legal do Império. A capitular incluiu disposições sobre a administração da justiça, a reforma do clero e a promoção de uma educação cristã unificada, entre outras questões. Essas leis visavam a fortalecer a autoridade imperial e alinhar o império com os ideais cristãos. A promulgação desse decreto em *Aix-la-Chapelle* (atual Aachen, na Alemanha), que era a capital do Império Carolíngio, marcou uma etapa significativa no desenvolvimento das instituições medievais europeias.

¹⁰ A capitular *Admonitio Generalis* foi um decreto promulgado por Carlos Magno em 789, como parte de seu esforço para reformar e unificar o Império Carolíngio. Esse documento continha 82 capítulos que abordavam uma ampla gama de assuntos, desde a educação e a moralidade até a administração da justiça e a organização da Igreja.

através da apropriação de símbolos e representações que evocavam o poder imperial. Ao adotar o gorro branco, símbolo do *regnum*, ele se afirmava como um senhor temporal, em contraste com os imperadores que, desde Carlos Magno, buscavam consolidar suas imagens como senhores espirituais de toda cristandade¹¹. Gregório VII defendeu, ainda, que o poder espiritual do imperador deveria subordinar-se até mesmo a clérigos de menor hierarquia na estrutura eclesiástica. A análise de trechos da correspondência de Gregório VII revela os diversos aspectos relacionados ao seu projeto de assegurar à Igreja autonomia e soberania em face dos poderes temporais. Nesse sentido, disserta Southern:

O Papa não pode ser julgado por ninguém; a Igreja Romana nunca errou e nunca errará até o final dos tempos; A Igreja Romana foi fundada apenas por Cristo; só o Papa pode depor e empossar bispos; só ele pode convocar assembleias eclesiásticas e autorizar a Lei Canônica; só ele pode revisar seus julgamentos; só ele pode usar a insígnia imperial; pode depor imperadores, pode absolver vassallos de seus deveres de obediência; todos os príncipes devem beijar seus pés (Southern, 1970, p. 102).

Le Goff (2013) sustenta que, nesse período, Gregório VII protagonizou uma das suas mais enfáticas ações: a proibição da investidura leiga, ou seja, a nomeação de bispos e abades por príncipes, reis e imperadores. O documento *Dictatus Papae* de 1076 provocou uma reação imediata do Imperador do Sacro Império Romano-Germânico Henrique IV, que declarou o Papa deposto. Em resposta, Gregório VII excomungou e depôs o Imperador, materializando a própria questão central do *Dictatus Papae*: quem teria o direito de nomear ou depor o outro: o Imperador ou o Papa? O ato de Gregório VII foi ainda mais contundente ao proibir os vassallos de servirem a Henrique IV, sob pena de excomunhão. Sob conselho de seus assessores, Henrique IV dirigiu-se ao Castelo de Canossa em 1077, onde implorou e recebeu o perdão papal, resolvendo a disputa em favor da Igreja, o que, ao final, revelou a magnitude do poder alcançado pela Igreja Católica nesse período da história.

¹¹ Historicamente, o termo tem sido associado à ideia de uma unidade espiritual e política entre os povos cristãos, especialmente na Europa durante a Idade Média, quando a Igreja Católica exercia considerável autoridade moral e política. A Cristandade não é apenas uma referência geográfica ou demográfica, mas também uma noção de identidade coletiva baseada em valores, crenças e práticas religiosas compartilhadas, com a Igreja frequentemente vista como a representante central dessa comunidade.

3 CONCEITO E ORIGEM DOS ESTADOS CONFESSIONAIS

De acordo com os ensinamentos de Rodrigues (2017), a teoria da confessionalização encontra suas raízes mais antigas e profundas na historiografia alemã, em que é reconhecida pelos estudiosos como alicerce fundamental para a plena compreensão da cultura ocidental e das transformações sociais que ajudaram a moldar o período moderno. Nesse sentido, reverbera o autor:

Uma profunda imbricação entre o controle secular e o religioso, de modo que estruturas religiosas acabaram servindo para o controle do poder secular sobre os súditos, enquanto, em outros contextos, estruturas administrativas e burocráticas em surgimento se prestaram também a canalizar o controle religioso (Rodrigues, 2017, p. 10).

De acordo com Palomo (2004), ao longo do século XVI observou-se uma intensificação progressiva de intervenção estatal nos assuntos religiosos, a qual, em muitos casos, destacou-se como a principal promotora de reformas implementadas tanto nas congregações regulares¹² quanto no clero secular¹³. É importante ressaltar que esse processo de confessionalização foi distinto, apresentando características específicas em cada Estado moderno.

Diante do contexto trazido pela Reforma Protestante, a Igreja Católica e os Estados soberanos foram instigados a reorganizar suas relações, com o objetivo de manter os privilégios advindos do sistema de cristandade medieval. Essa relação específica entre a Igreja e os Estados pode ser melhor compreendida à luz das reflexões de Gomes (1997). Segundo sua análise, enquanto o Estado conferia à Igreja uma posição privilegiada na sociedade, tratando-a como um instrumento de hegemonia do sistema, a Igreja, em contrapartida, oferecia ao Estado e às classes dominantes a legitimação de sua

¹² Compreende a religiosos que vivem em comunidades monásticas ou ordens religiosas, seguindo regras específicas (como as de São Bento, São Domingos, São Francisco de Assis, dentre outros). Eles fazem votos de pobreza, castidade e obediência, dedicando-se a uma vida de oração, contemplação e, muitas vezes, educação ou trabalho missionário.

¹³ Refere-se aos padres e bispos que vivem no mundo, servindo diretamente às comunidades paroquiais. Eles não fazem votos como os religiosos do clero regular, mas se dedicam ao ministério pastoral, celebrando sacramentos e guiando espiritualmente os fiéis em suas dioceses ou paróquias.

própria autoridade. Dessa forma, o peso religioso era amplificado por uma carga político-ideológica e econômica.

Ainda sob a ótica de Gomes (1997), essa configuração visava tão somente à preservação das vantagens herdadas do medievo, todavia, não se consolidou de maneira uniforme; ao contrário, cada Estado católico moderno manifestou essa organização de forma singular. Desse processo histórico, emerge o Estado Confessional, alicerçado no princípio *cuius regio, eius religio* (aquele que detém o poder sobre a região determina sua religião). Tal desenvolvimento da confessionalização promoveu uma reconfiguração substancial nas relações entre a Igreja e os diversos Estados soberanos, consolidando uma nova dinâmica de poder e controle religioso no cenário europeu.

No contexto do Estado Confessional, o aparelho religioso permaneceu sob a jurisdição exclusiva da Igreja, enquanto o controle sobre o aparato eclesiástico tornou-se objeto de disputas entre os Estados e a Igreja. Assim, os Estados passaram a exercer uma jurisdição confessional sobre os instrumentos eclesiásticos. Nesse cenário, no seio de cada Estado Confessional, a Igreja esforçou-se por estabelecer mecanismos e artifícios que garantissem a salvaguarda de seus direitos como Sé Apostólica e a proteção de seus interesses enquanto Estado Soberano.

4 AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA CATÓLICA E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO NO BRASIL: INFLUÊNCIAS RELIGIOSAS E POLÍTICAS

Até o século XV, o entendimento europeu acerca dos oceanos e da geografia terrestre era bastante rudimentar, sendo amplamente influenciado por mitos e crenças religiosas. As informações então disponíveis eram vagas e permeadas por lendas que relatavam a existência de fantásticos seres mitológicos¹⁴. Grande parte desses relatos foi herdada dos gregos¹⁵, antigos

¹⁴ Uma das lendas sobre os oceanos que persistia no século XV era a crença na existência de monstros marinhos e criaturas fantásticas que habitavam as profundezas dos mares. Um conto popular na época era o do *Kraken*, uma criatura gigantesca e lendária que, segundo os relatos, poderia arrastar navios e devorar marinheiros inteiros. Essa história, entre outras, contribuía para o temor e a superstição dos navegadores da época em relação às águas desconhecidas e suas potenciais ameaças.

navegadores que, desde tempos imemoriais, desbravavam os mares e relatavam suas jornadas por meio de narrativas fabulosas, povoadas por criaturas extraordinárias. Disserta Sodré (1980) que, além das histórias gregas, foram criadas outras narrativas, muitas vezes influenciadas pela religiosidade cristã, a exemplo do mito do Leviatã. A visão predominante à época era de uma Terra dividida em três partes - Europa, Ásia e África - separadas por mares estreitos e pelos rios conhecidos como Ganges, Eufrates, Tigre e Nilo. Acreditava-se que um vasto oceano, povoado por criaturas mitológicas e perigos desconhecidos, envolvia os continentes então conhecidos.

Essa limitada concepção do mundo, conforme aponta Sodré (1980), não apenas despertava medo nos navegadores europeus, mas também os desafiava e instigava. As carências de instrumentos de navegação precisos e embarcações seguras os mantinham perto da costa, impedindo explorações mais amplas e profundas. Assim, as superstições e os desafios da prática da navegação combinavam-se para restringir as explorações marítimas até o final do século XV. Nos derradeiros anos do século XV, os europeus finalmente desvelaram os enigmas dos oceanos, impelidos por motivações econômicas, políticas, religiosas e pela sedução que esses perigos exerciam neles. Notadamente, o que possibilitou as navegações nesse período foram o avanço dos instrumentos de navegação, o desenvolvimento de embarcações mais sólidas, os estímulos financeiros e os investimentos estatais, além da disposição dos navegadores para se aventurarem.

No contexto das grandes navegações, recorda Sodré (1980), destacaram-se pelo seu protagonismo os Reinos Ibéricos de Espanha e Portugal. Após uma série de conflitos, os dois reinos assinaram o Tratado de

¹⁵Os gregos são merecidamente reconhecidos como grandes navegadores e, desde a antiguidade, contribuíram significativamente para o conhecimento e a exploração dos oceanos. Suas habilidades de navegação permitiram que expandissem seus horizontes além das águas do Mediterrâneo, explorando e estabelecendo rotas comerciais por todo o Mar Egeu, o Mar Negro e até mesmo o Mar Mediterrâneo ocidental. Através dessas viagens, os gregos não apenas desenvolveram técnicas de navegação avançadas, como também reuniram informações valiosas sobre as terras e culturas além de suas fronteiras, contribuindo para o enriquecimento do conhecimento geográfico e cultural da época. Suas narrativas de viagem, muitas vezes repletas de mitos e lendas, influenciaram as percepções posteriores dos europeus sobre os oceanos e as terras desconhecidas, moldando, assim, a mentalidade exploratória que floresceria nos séculos seguintes.

Tordesilhas¹⁶. Esse acordo determinou que as terras situadas até 370 léguas a leste de Cabo Verde seriam atribuídas ao Reino de Portugal, enquanto as terras a oeste dessa linha ficariam sob domínio do Reino de Espanha. Assim, mesmo antes da Chegada de Pedro Álvares Cabral ao Brasil, o território já estava garantido à coroa portuguesa.

Silva (1864) discorre que logo após o retorno de Vasco da Gama de sua campanha às Índias, o rei de Portugal, Dom Manuel I, ordenou a organização de uma nova missão com o objetivo de consolidar as relações comerciais na região. Essa expedição, liderada por Pedro Álvares Cabral, partiu de Lisboa em março de 1500. Então em 22 de abril do mesmo ano, Cabral alcançou terras até então desconhecidas pelos portugueses e por outros europeus. Nesse contexto, Cabral solicitou a Pero Vaz de Caminha que redigisse uma carta ao rei português, informando-o sobre a descoberta da terra, que posteriormente recebeu o nome de Vera Cruz. Sodré (1980) observa que, após a chegada dos portugueses ao Brasil em 1500, foi implementado, na década de 1530, o sistema de capitanias hereditárias, como uma estratégia para promover a ocupação do território. Essas capitanias hereditárias constituíram a primeira divisão político-administrativa realizada pelos portugueses no contexto da colonização da América Portuguesa.

De acordo com Assunção (2003), os franciscanos foram os primeiros evangelizadores no Brasil. O primeiro templo católico no país também foi erguido por esses frades. A igreja, denominada Igreja de São Francisco de Assis do Outeiro da Glória, foi construída em 1503, no que hoje corresponde a Porto Seguro. Os franciscanos foram os primeiros a ministrar os sacramentos e a cuidar da vida religiosa católica no Brasil. Contudo, o verdadeiro triunfo missionário ocorreu com a chegada dos padres da Companhia de Jesus.

De acordo com Assunção (2003), em 1549, os primeiros jesuítas chegaram ao Brasil juntamente com o primeiro governador-geral da colônia,

¹⁶O Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494 pelos monarcas católicos, Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, por Espanha, e por João II de Portugal, com a mediação do Papa Alexandre VI, foi um acordo crucial que definiu a divisão das terras “descobertas e por descobrir” fora da Europa. Por meio desse tratado, estabeleceu-se uma linha imaginária a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde, atribuindo as terras a leste dessa linha a Portugal e as terras a oeste à Espanha. Essa divisão tinha como objetivo evitar conflitos entre as duas potências coloniais emergentes e garantir o controle sobre as rotas comerciais e os territórios recém-descobertos (Sodré, 1980).

Tomé de Sousa. Sob a direção do padre Manuel da Nóbrega, sua missão primordial era a evangelização dos povos indígenas e a proteção da Igreja Católica que se estabelecia no Brasil colonial. A trajetória dos jesuítas na história do Catolicismo no Brasil constitui um capítulo de extraordinário heroísmo e contribuição para o pleno desenvolvimento da nascente sociedade brasileira. Esses religiosos não apenas conviviam com os colonos nas vilas, mas também estabeleceram as chamadas missões em terras indígenas. Nos aldeamentos, os clérigos compartilhavam o cotidiano com os nativos, empenhando-se em moldar suas crenças e influenciar seus costumes, com o propósito final de convertê-los à fé cristã. À Igreja Católica foi atribuído o papel de cristianizar as populações indígenas. A catequese, a vestimenta, a civilização, o estabelecimento de aldeias em reduções e a proteção contra os bandeirantes eram atividades realizadas simultaneamente, consideradas como parte da missão da Igreja Católica.

Conforme Zotti (2009), um dos pilares fundamentais na atuação dos jesuítas no Brasil colonial foi o seu compromisso com a educação, elemento central de sua missão evangelizadora e civilizatória. Todavia, inicialmente, enfrentaram o desafio da barreira linguística, pois desconheciam o tupi, idioma predominante entre os povos indígenas brasileiros. Em resposta a essa necessidade, o padre José de Anchieta produziu *A arte da gramática da língua mais usada na costa do Brasil*, a primeira gramática da língua tupi traduzida para o português. As pesquisas linguísticas de Anchieta culminaram na criação da “língua geral”, uma mescla de português e tupi, que se consolidou como o idioma mais falado no litoral brasileiro. Além de sua missão catequética junto aos indígenas, os Jesuítas desempenharam um papel vital na educação dos filhos dos colonos, deixando um legado profundo e duradouro na formação intelectual e espiritual da colônia.

5 A CRUZ, A SOBERANIA E A CONSTITUIÇÃO: RELIGIÃO E POLÍTICA NO PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Santirocchi (2021) disserta que era antiga a participação do clero romano nos movimentos anticoloniais de cunho emancipatórios no âmbito do Brasil Colônia. Entre os “conspiradores” da Inconfidência Mineira de 1789 e da

Revolução Pernambucana de 1817, destacavam-se vários sacerdotes de diferentes hierarquias, integrados a movimentos sociais denominados “confrarias”. O envolvimento desses sacerdotes em movimentos políticos de caráter revolucionário refletia suas convicções ideológicas, que frequentemente se opunham às correntes dominantes, tanto no âmbito da Metrópole quanto no interior da própria Igreja. Em outras palavras, o clero distribuído pelo imenso território brasileiro representava mais fielmente os valores e interesses das comunidades locais a que serviam, do que as imposições e interesses oficiais da Igreja em Roma. Nas Minas Gerais, o clero envolvido na “Inconfidência Mineira” contava com capelães, párocos, fazendeiros, funcionários públicos: todos pertencentes às famílias mais influentes da capitania. Apesar de sua condição eclesiástica, esses homens exerciam relevantes funções seculares, entre elas, a de assegurar a arrecadação dos impostos. Eram indivíduos de vasta erudição e notável influência política.

Os princípios filosóficos e políticos iluministas que se disseminaram nas Minas Gerais do século XVIII centravam-se, sobretudo, na valorização da razão. Para os pensadores iluministas, a razão era o meio pelo qual o ser humano poderia alcançar o conhecimento das leis naturais que governam a sociedade. Essas concepções foram criadas e difundidas por autores como Voltaire, Locke, Rousseau, Montesquieu, dentre outros, cujas obras circulavam amplamente entre os intelectuais da época. Ademais, houve a propagação dos ideais contidos na *Encyclopédie*¹⁷, que também exerceu grande influência no pensamento da elite letrada mineira. Segundo Leite (1989), o cônego Luís Vieira da Silva destacou-se como o típico revolucionário nas Minas Gerais que, ao lado do padre Carlos Correia de Toledo (Padre Toledo), era um enciclopedista radical e ardente defensor da Revolução Americana, sem esconder suas posições políticas. Foi Padre Vieira da Silva quem, por volta de 1780, formulou a ideia inicial de estabelecer uma república na capitania.

Lacombe (1977) ensina que, quando as cortes de Lisboa se reuniram em 1820 para exigir o retorno de Dom João VI a Portugal, entre os 89 deputados enviados pelo Brasil como representantes do reino, 26 eram

¹⁷ Foi uma obra publicada entre 1751 e 1772, organizada por Denis Diderot e Jean Le Rond d'Alembert, que buscava reunir e disseminar o conhecimento científico, filosófico e técnico da época sob a ótica do Iluminismo, promovendo a razão, o progresso e a crítica às estruturas tradicionais, como a Igreja e a monarquia.

membros do clero, eleitos pelas populações de suas províncias conforme os procedimentos estabelecidos pelas cortes. Após o grito da Independência ecoado por Dom Pedro I, o clero também desempenhou um papel significativo na Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição de 1824: dos 100 deputados, 22 eram sacerdotes. O envolvimento da Igreja Católica no processo de independência evidencia o quanto o clero romano foi determinante na defesa e disseminação dos princípios liberais que influenciaram não apenas os movimentos de emancipação política no Brasil, mas também na configuração da primeira constituição do Brasil independente. Sem abdicarem de suas responsabilidades religiosas, os ministros da Igreja demonstraram um forte compromisso com o regime legal e constitucional, utilizando os canais políticos formais, como a participação em partidos políticos e o exercício de mandatos eletivos.

A Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 25 de março de 1824, data em que a Igreja celebrava a Anunciação do Senhor, iniciava com uma invocação à “Santíssima Trindade”, o que estabeleceu desde o preâmbulo da Carta Constitucional a perfeita e querida união entre os dogmas que orientam a fé católica e o Estado brasileiro independente. O texto preambular proclama Dom Pedro I como Imperador “*pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos*” (Brasil, 1824), evidenciando uma legitimidade que remete às antigas tradições medievais. Nesse contexto, a autoridade política é concebida como emanando, acima de tudo, da Vontade Divina:

Dom Pedro Primeiro, por graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos os Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que havíamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e delle esperarem a sua individual, e geral felicidade Política: Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte:Constituição Política do Imperio do Brazil. Em nome da Santissima Trindade (Brasil, 1824).

Conforme destaca Silva (1864), o artigo de maior relevância jurídico-social da Constituição do Império era o *caput* do art. 5º, que consagrava a fé

Católica Apostólica Romana como a religião oficial do Estado brasileiro. Essa disposição estabelecia uma união indissolúvel entre o Estado e a Igreja Romana, reafirmando a primazia da religião católica em detrimento de toda e qualquer crença:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior do Templo (Brasil, 1824).

Ao garantir a supremacia da Igreja Católica nas esferas pública e política, a Carta de 1824 refletiu a intenção de preservar a influência católica na vida social, limitando, assim, a visibilidade das outras religiões no espaço público e reafirmando a centralidade do catolicismo na manutenção da identidade nacional. A indissolúvel união entre fé e estado não apenas orientava as normas sociais, mas também legitimava a autoridade política. No entanto, a Carta Imperial, em seu art. 6º, parágrafo V, não estabelecia a religião como condição *sine qua non* para a obtenção da cidadania brasileira.

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros:

[...]

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalização (Brasil, 1824).

Bulos (2014) assevera que o poder executivo conferia ao Imperador, por força do art. 102 da Constituição Imperial, a prerrogativa de “nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos”. Observa-se que a ruptura com Portugal manteve, no Brasil, a prática do regalismo. A Constituição de 1824 acolheu expressamente o regalismo, integrando-o a uma prática de origem medieval que hodiernamente é conhecida como padroado. Esse instituto permitia à Santa Sé conferir aos monarcas ibéricos responsabilidades na administração eclesiástica, em troca do patrocínio régio às missões de evangelização e à expansão da Igreja Católica nos territórios conquistados. Assim, o Brasil se afirmava como uma nação católica, embora a Igreja no país estivesse sob a jurisdição civil do imperador constitucional, e não do Santo Padre em Roma.

Recorda ainda Azevedo (1978) que a Constituição de 1824, ao conceder considerável poder ao Imperador no âmbito eclesiástico, também autorizava a

participação da Igreja nas múltiplas esferas da vida pública. O texto constitucional transcende o mero reconhecimento, ao consolidar o papel fundamental da Igreja Católica e de seu clero na formação e fortalecimento do Estado brasileiro. As estruturas eclesásticas foram essenciais não apenas para assegurar a unidade territorial e promover a paz social, mas também para garantir a governabilidade. A interdependência entre o Estado e a Igreja revela a importância crucial da religião na consolidação da ordem pública, demonstrando que a fé católica atuava como um alicerce da estabilidade política no Brasil Imperial.

Casamasso (2020) recorda a disposição contida no art. 95 da Carta de 1824, que proclama: “todos os que podem ser Eleitores são aptos para serem nomeados Deputados. Contudo, são previstas algumas exceções” (Brasil, 1824). Conforme a inteligência extraída do referido artigo, há algumas restrições que impedem a qualificação para a nomeação ao cargo de Deputado, destacando-se, entre elas, a estipulada no parágrafo 3º, que exclui da nomeação: “aqueles que não professarem a Religião do Estado” (Brasil, 1824). Essa disposição ressalta a interconexão entre as esferas política e religiosa, estabelecendo critérios que condicionam a participação no governo à adesão à fé oficial do Império.

Conforme a análise dos arts. 103, 106, 127 e 141 da Constituição Imperial, a aclamação do Imperador, assim como o juramento do Herdeiro Presuntivo ao trono, do Regente durante o período de Regência e dos Conselheiros de Estado, deve ser precedida por um juramento solene (Brasil, 1866). Nesse ato, os compromissados se dedicam a preservar a fé Católica Apostólica Romana, pronunciando suas promessas perante as Câmaras do Senado e dos Deputados:

Art. 103. O Imperador antes do ser aclamado prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade, e indivisibilidade do Imperio; observar, e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Imperio, e prover ao bem geral do Brazil, quanto em mim couber.

Art. 106. O Herdeiro presumptivo, em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o seguinte Juramento - Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e ser obediente ás Leis, e ao Imperador.

Art. 127. Tanto o Regente, como a Regencia prestará o Juramento mencionado no Art. 103, accrescentando a clausula de fidelidade na Imperador, e de lhe entregar o Governo, logo que elle chegue á maioridade, ou cessar o seu impedimento.

Art. 141. Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de - manter a Religião Catholica Apostolica Romana; observar a Constituição, e às Leis; ser fieis ao Imperador; aconselhal-o segundo suas consciencias, atendendo sómente ao bem da Nação (Brasil, 1824).

As exigências comuns contidas nestes artigos revelam uma clara hierarquia de valores a serem protegidos: em primeiro lugar, a fé na Igreja Católica; em segundo, a integridade do Império; e, por último, a Constituição e as demais normas legais. Essa ordenação hierárquica evidencia uma concepção em que a divindade ocupa a posição primordial, seguida pela autoridade política e, finalmente, pelo arcabouço jurídico, sublinhando a interdependência e a primazia da fé na estrutura do Estado.

Lacombe (1977) recorda que a união entre o Estado e a Igreja Católica não impediu o surgimento de crises. Ao longo do período imperial brasileiro, de 1822 a 1889, tensões e desentendimentos entre ambas as instituições se intensificaram, principalmente na chamada “Questão Religiosa”, ocorrida entre 1872 e 1875, episódio que levou à prisão dos bispos de Olinda, Dom Vital Maria Gonçalves de Oliveira, e do Pará, Dom Antônio Macedo Costa. A Questão Religiosa teve suas raízes na bula *Syllabus*, emitida pelo Papa Pio IX em 1864, que excomungava os católicos envolvidos com a maçonaria. Em resposta à exigência papal, o imperador Dom Pedro II optou por não reconhecer a bula e condenou os bispos de Olinda e Belém, que haviam expulsado os fiéis vinculados à maçonaria. Dom Pedro II fundamentou sua ação no inciso XIV do artigo 102 da Constituição de 1824, que regulamentava o beneplácito régio, o que agravou a tensão entre as autoridades eclesiásticas e a Igreja Católica.

A questão dos bispos ganhou destaque nas páginas dos jornais e mobilizou juristas em debates tanto favoráveis quanto contrários à manutenção do sistema de padroado. Além das tensões que abalaram as relações de poder entre o Estado e a Igreja, outros fatores também contribuíram para o desmantelamento da união entre essas instituições: o avanço das ideias liberais, o positivismo, a influência da Maçonaria e, de maneira mais

abrangente, o movimento modernista, que começava a penetrar, com crescente intensidade, nas diversas camadas da sociedade brasileira.

6 CONCLUSÃO

O modelo constitucional adotado pelo Império do Brasil estabeleceu que a religião católica continuaria a ser a religião oficial do país, tal como ocorria no período colonial. O catolicismo, portanto, detinha um prestígio superior às demais crenças, sendo seus adeptos livres para professar publicamente sua fé, além de contarem com a integral proteção estatal. A submissão à religião católica era indispensável para a investidura em todos os cargos públicos do Império, inclusive o de Imperador, exigindo-se inclusive o juramento de preservá-la e protegê-la, o que evidencia a centralidade dessa crença no cenário político e social da época.

Durante todo o período imperial, diversos conflitos emergiram entre o Estado e a Igreja, uma vez que o sistema de padroado subordinava o clero a duas ordens hierárquicas: a eclesiástica, sob a autoridade do Sumo Pontífice, e a estatal sob a autoridade da coroa. Assim, além de sua submissão ao Papa, os membros do clero eram também considerados “funcionários públicos” pela doutrina jurídica e deviam obediência ao poder temporal, representado pelos poderes constitucionais do Império.

O modelo confessional adotado pela monarquia brasileira, de caráter marcadamente liberal, alinhava-se com as correntes políticas predominantes de sua época, refletindo uma proximidade tanto com o constitucionalismo europeu quanto com as ideias constitucionais emergentes no continente americano. Com o fim do Império dos Bragança, em 15 de novembro de 1889, o Estado brasileiro rapidamente instituiu a separação entre o Estado e a religião católica. Esse marco ocorreu por meio do Decreto nº 119-A, de 17 de janeiro de 1890, promulgado pelo Governo Provisório, que consagrou o caráter laico da recém-criada República brasileira.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Os Jesuítas no Brasil Colonial*. 1. ed. São Paulo: Atual, 2003.

AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978.

BRASIL. *Coleção das leis do império do Brasil de 1824*: parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Constituição do Império do Brasil. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 03 abr. 2025.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CÁCERES, Florival. *História do Brasil*. São Paulo: Moderna, 1993.

CAMÕES, Luís de. *Os Lusíadas*. Rio de Janeiro: Aguilar, 1963.

CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. Estado, Igreja e liberdade religiosa na “Constituição Política do Imperio do Brazil”, de 1824. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010, Fortaleza. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boitempo, 2010, p. 6167-6176. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3619.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

DONGHI, Tullo Halperin. *História da América Latina*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

ELLIOTT, John H. A Conquista Espanhola e a Colonização da América. In: BETHELL, Leslie (org.). *América Latina Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 2004, p. 135-194, v.1.

FAVIER, Jean. *Carlos Magno*. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

GOMES, Francisco José Silva. A Igreja e o poder: representações e discursos. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.). *A vida na Idade Média*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997, p. 33-60.

LACOMBE, Américo Jacobina. O Estado e a Igreja. A Igreja no Segundo Reinado. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 314, p. 205-225, jan./mar. 1977.

LACOMBE, Américo Jacobina (coord.). *O clero no parlamento brasileiro*. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e informação, 1978.

LE GOFF, Jacques. *Uma longa Idade Média*. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

LEITE, Paulo Gomes. A Inconfidência Mineira e a Ideologia Política do Iluminismo. *Revista Minas Gerais*, Belo Horizonte, p. 6-20, set./out.1989.

PALOMO, Federico. Para el sosiego y quietude del Reino. En torno a Felipe II y el poder eclesiástico e nel Portugal de finales del siglo XVI. In: *Hispania: revista española de Historia*, Madrid, v. 64, n. 216, p. 63-94, 2004.

RODRIGUES, Rui Luis. Os processos de confessionalização e sua importância para a compreensão da história do Ocidente na primeira modernidade (1530-1650). In: *Tempo*, v. 23, n. 1, Niterói, p. 1-21, jan./abr. 2017.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Religião e política no século XIX: o Brasil pós proclamação da independência. Entrevistadora: Anna Karolina Vilela Siqueira. Temporalidades: *Revista de História da UFMG*, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 999-1007, 2021.

SILVA, J.M. Pereira da. *História da Fundação do Império Brasileiro*. Rio de Janeiro: B.L.Garnier, 1864.

SODRÉ, N. W. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense.1980.

SOUTHERN, Richard W. *Western Society and the Churchs in the Middle Ages*. New York: Penguin, 1970.

VIEIRA, António. *Sermões*. São Paulo: Editora Hedra, 2003, v. 1.

ZOTTI, Solange Aparecida. *A Educação Jesuítica no Projeto Colonial de Portugal no Brasil*. Rio Grande do Sul: IFC, 2009.